

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 994

Processo nº 084.00019/2024-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE E O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE NA EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (COMUM E ESPECIAL) E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS TRABALHADORES PAULO FREIRE.

Pelo presente instrumento, ficam nomeadas as partes envolvidas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, com sede à Avenida Loureiro da Silva, 255, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Roberto Pinheiro, doravante designada **CÂMARA**;

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), neste ato representada por seu Secretário, Senhor Maurício Gomes da Cunha, doravante designada **MUNICÍPIO**.

Os órgãos acima acordam e estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições, que regerão o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção das capacidades e potencialidades dos alunos com deficiência (deficiência intelectual, física, visual, auditiva e transtornos do espectro autista — TEA) regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, viabilizando sua integração laboral, através do exercício de atividades em estágio de trabalho na Câmara Municipal de Porto Alegre, nos termos deste documento e do plano de trabalho anexo 0771953.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à CÂMARA:

- 2.1. Colocar à disposição do MUNICÍPIO/SMED 10 (dez) vagas destinadas aos alunos com deficiência regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire;
- 2.2. Designar um responsável pelo acompanhamento das etapas de aprendizagens do estagiário;
- 2.3. Providenciar o pagamento, até o décimo dia do mês subsequente, do valor da bolsa-auxílio previsto neste instrumento diretamente ao estagiário;
- 2.4. Fornecer, até o último dia útil de cada mês, o vale-transporte diretamente ao estagiário, para deslocamento casa-CÂMARA e CÂMARA-casa;
- 2.5. Viabilizar reuniões sistemáticas com os coordenadores técnicos da CEATE;
- 2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais em benefício dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.1. Por meio dos profissionais responsáveis pela Coordenação do Setor de Educação Especial:
 - 3.1.1. Definir e encaminhar os procedimentos administrativos necessários aos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, para que os mesmos atuem como coordenadores técnicos do Acordo de Cooperação Técnica;
 - 3.1.2. Realizar reuniões sistemáticas com os coordenadores técnicos, avaliando o desenvolvimento do Acordo de Cooperação Técnica e viabilizando as alterações que se fizerem necessárias;
 - 3.1.3. Participar de reuniões em que se fizer necessária a presença do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 3.2. Por meio dos Coordenadores Técnicos da CEATE:
 - 3.2.1. Realizar reuniões e entrevistas com os candidatos, visando o preenchimento das vagas;

3.2.2. Encaminhar e acompanhar o estagiário nas etapas de aprendizagem, supervisionando e orientando os aprendizes na execução das tarefas previamente acordadas com o setor de exercício do estágio;

3.2.3. Assessorar os profissionais responsáveis pelo exercício do estágio sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio será formalizado através de Acordo de Compromisso a ser celebrado entre a Câmara Municipal, a Instituição de Ensino e o Estagiário e seu responsável legal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

CLÁUSULA QUINTA

O período de aprendizagem será de 04 (quatro) horas diurnas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, com prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não inferior a 90 (noventa) dias, com a possibilidade de renovação por igual período até o máximo de 730 (setecentos e trinta) dias na totalidade.

CLÁUSULA SEXTA

As vagas previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão distribuídas entre as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (comum e especial) e o Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, conforme os seguintes critérios:

6.1. Ter no mínimo 16 anos completos;

6.2. Demonstrar autonomia de locomoção;

6.3. Estar devidamente matriculado em Escola Municipal de Porto Alegre, acompanhado por Coordenadoras Técnicas do PTE (Plano de Trabalho Educativo);

6.4. Ser público alvo da Escola de Educação Especial e estar frequentando Grupo Operativo do PTE (Plano de Trabalho Educativo) assiduamente;

6.5. Quando avaliados pela equipe do CEATE (Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo) como tendo extrema vulnerabilidade social, adquirem a prioridade de vagas;

6.5.1. A mesma equipe do CEATE (Comissão Especial de Acompanhamento do Trabalho Educativo) fará avaliação cognitiva e comportamental dos avaliados, levando-se em conta as peculiaridades de serviços dentro da CÂMARA.

CLAUSULA SÉTIMA

Aos estagiários serão concedidas bolsas-auxílio mensais, no mesmo valor aplicado aos estagiários de nível médio da SMED, e vale-transporte nos termos da legislação vigente. Será descontado 1/30 (um trinta avos) da bolsa-auxílio, por falta não justificada.

CLÁUSULA OITAVA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária da **CÂMARA**, sob o código de despesa 33903607- ESTAGIÁRIOS, subação 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes comprometidos com suas atribuições até o termo estipulado na denúncia.

10.2. O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação Técnica em decorrência de denúncia não deve prejudicar os estágios já iniciados.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 08/10/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 08/10/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício registrado(a) civilmente como Maurício Gomes da Cunha, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0795729** e o código CRC **BC1CF393**.

Referência: Processo nº 084.00019/2024-68

SEI nº 0795729